PROJETO DE LEI Nº 25/17

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Salvador ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.
Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do munícipio de Salvador têm o prazo de 90 dias para se adequar a esta lei.

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a legislação que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, esse projeto de lei busca tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial do transtorno do espectro autista – uma fita feita de peças de quebra cabeças colorida – em todas as placas e avisos de atendimento prioritário nas empresas públicas e privadas no município de Salvador.

A Lei Federal nº 12.764/2012 garante que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e, a inserção do símbolo às placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário seria uma forma de dar publicidade e efetivação dos direitos dos portadores do transtorno do espectro autista.

É preciso a conscientização da população sobre o transtorno, pois, muitas vezes, os familiares ou acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais.

Cabe ressaltar, que o Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos. Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2017

CEZAR LEITE